



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 431

00219

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
19/05/2008proposição
Medida Provisória nº 431, de 14 de maio de 2008autor
ANDREIA ZITO

nº do prontuário

1 Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página Art. 1º Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 117 da MP nº 431, de 14 de maio de 2008, os parágrafos 1º e 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para parágrafo 3º:

"Art.

117

§ 1º A RT integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, observada a legislação vigente.

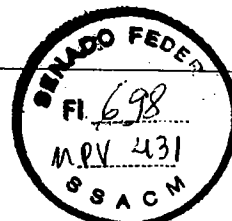
§ 2º É vedada a percepção cumulativa da RT, prevalecendo o direito à percepção sobre a titulação apresentada pelo servidor, que seja de maior valor remuneratório.

§ 3º Os valores referentes à RT são aqueles fixados no Anexo LXXIII, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificados "

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se o acréscimo desses parágrafos com o objetivo de ratificar a garantia da integralização dessa Retribuição por Titulação aos proventos de aposentadoria e nas pensões, nos casos que a legislação vigente, assim permitir, em situação isonômica ao já garantido nessa Medida Provisória, no caso da Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – GEDBT."

Por estas justificativas, solicito a aprovação desta Emenda Modificativa.

Andreia Zito
Deputada Federal

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 20/05/2008 às 12h
estagiário